

Proc. Administrativo 4.424/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 12/02/2026 às 16:04:37

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 309/2023, inexigibilidade nr. 20/2023 em nome de MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 12/03/2026 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços. As convocações já iniciaram pela Secretaria de Saúde por meio do memorando 2.278/2026 enviado ao setor do RH.

Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo.

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
CONT_309_MINETTO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA HELENA SCANDOLARA, FERNANDO BRAZ PAULI, TAMYRES DAL MORO e EDSON CONCEILIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B28D-E55B-A236-4E78> e informe o código B28D-E55B-A236-4E78



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.304.312/0001-88, com sede na Rua Carazinho, 47, CEP: 85602250, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 14/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 20/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 14/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	86428	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
5	86429	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	2.304,00	140,48	323.665,92
6	86430	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	576,00	159,54	91.895,04

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

300 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

192 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 818.184,96 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

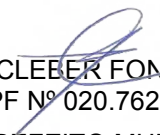
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MINETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
RAFAEL MINETTO LOPES
CPF 108.325.819-25

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B28D-E55B-A236-4E78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA HELENA SCANDOLARA (CPF 031.XXX.XXX-33) em 12/02/2026 16:11:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO BRAZ PAULI (CPF 912.XXX.XXX-04) em 12/02/2026 16:26:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 12/02/2026 17:34:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 12/02/2026 18:31:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B28D-E55B-A236-4E78>

Proc. Administrativo 1- 4.424/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/02/2026 às 15:29:26

segue aceite

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Rafael_Minetto_S_Medicos.pdf



Dr Rafael Minetto



SAUDI

Ontem

09:46 ✓✓

Hoje

Boa tarde

Estou entrando em contato para informar que o contrato de Hora Plantão nº 309/2023 terá vencimento em 12/03/2026.

Diante disso, gostaria de solicitar se tem interesse em aditivo contratual para prorrogação do prazo.

Fico no aguardo para dar prosseguimento.

14:20 ✓✓

Você

0:13

Ok, obrigado 15:26

Você

Boa tarde

...

Sim, tenho interesse. Grato

15:26



| Digite uma mensagem



Proc. Administrativo 2- 4.424/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/02/2026 às 16:19:15

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 4.424/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/02/2026 às 18:05:42

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0238_2026_Proc_4424_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_Minetto_Servicos_Medicos_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0238/2026

PROCESSO N.º : 4424/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2023 (Inexigibilidade n.º 20/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e concordância da contratada e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, sendo aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo, por exemplo: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termos aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 12/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/02/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda, tendo em vista a homologação do Concurso n.º 247/2025 em 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, além das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, entende-se adequado o prazo solicitado para a prorrogação contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2023 (Inexigibilidade n.º 20/2023), firmado com a empresa **MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, assim como para alterar o fiscal do contrato. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no **CONCURSO PÚBLICO** em andamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 159A-68AF-9CD7-A7CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/02/2026 18:06:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/159A-68AF-9CD7-A7CD>

Proc. Administrativo 4- 4.424/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 06/03/2026 às 11:52:54

Prefeito, segue para assinatura Despacho que **defer**e prorrogação de **12 meses** ao Contrato n.º 309/2023 com a empresa MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas e demais unidades de saúde, acolhendo o Parecer Jurídico n.º 0238/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

147_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_MINETTO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	09/03/2026 08:14:34	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **644B-20E5-FDEE-0C17**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 147/2026

PROCESSO Nº: 4424/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 309/2023 (INEXIGIBILIDADE N.º 20/2023)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD – II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2023. O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0238/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O referido Parecer Jurídico n.º 0238/2026 concluiu pela regularidade do pleito, verificando que o contrato sob exame é regido pela Lei n.º 8.666/93, conforme art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, tratando-se de serviços contínuos que podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

O requerimento foi protocolado em 12/02/2026, operando-se a tempestividade, uma vez que o prazo de vigência do contrato finda em 12/03/2026. A justificativa para o aditivo reside na necessidade de manter os serviços médicos em regime de plantão no município, bem como na homologação do Concurso n.º 247/2025 em 17/12/2025 e o tempo necessário para os atos de convocação e nomeação dos aprovados.

Ante a análise dos documentos apresentados no processo e da fundamentação jurídica exarada, **ACOLHO** integralmente as conclusões do Parecer Jurídico n.º 0238/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido para que seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência em **12 (doze) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2023, firmado com a empresa MINETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação expressa, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se à parte interessada.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências necessárias à substituição gradativa dos profissionais terceirizados pelos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 247/2025. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 644B-20E5-FDEE-0C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/03/2026 08:14:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/644B-20E5-FDEE-0C17>

Ofício 3.853/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Data: 09/03/2026 às 16:24:49

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_E_VALOR_N_6_CONT_309_2023_MINETTO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	10/03/2026 11:31:40	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5B26-6875-5335-85D7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 309/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.304.312/0001-88, com sede na Rua Carazinho, 47, CEP: 85602250, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo, bem como pela alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4424/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de março de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	86428	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	3.600,00	129,34	465.624,00
5	86429	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	2.304,00	162,46	374.308,84
6	86430	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	576,00	184,50	106.272,00
VALOR TOTAL R\$ 946.204,84 (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fernando Braz Pauli, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

MINETTO SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
RAFAEL MINETTO LOPES
CFP 108.***.***-25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B26-6875-5335-85D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/03/2026 11:31:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5B26-6875-5335-85D7>

Proc. Administrativo 5- 4.424/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 13:49:18

Segue Publicação DOM

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_6_PRAZO_E_VALOR_CONT_309_2023_MINETTO_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023 - CONTRATO Nº 309/2023

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MINETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo, bem como pela alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.424/2026.

ADITIVO:

1- Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de março de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	86428	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	3.600,00	129,34	465.624,00
5	86429	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	2.304,00	162,46	374.308,84
6	86430	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Rafael Minetto Lopes - CRM/PR Nº 51.864	Hora	576,00	184,50	106.272,00
VALOR TOTAL R\$ 946.204,84 (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).						

2- Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fernando Braz Pauli, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D2360T023FI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 10/03/2026 - Edição número 106.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 4.424/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 13/03/2026 às 13:49:43

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo